



---

## AO PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS

**Pregão Eletrônico nº. 90031/2025**

**Protocolo nº. 25.0.000007458-9**

**BYD DO BRASIL LTDA.**, localizada na Rodovia Governador Mário Covas, nº. 882, Bloco 2, sala 35, Prédio das Marcas, Padre Mathias, município de Cariacica, estado do Espírito Santo, CEP. 29.157-100, endereço eletrônico: [licitacao@byd.com](mailto:licitacao@byd.com), inscrita no CNPJ sob o nº 17.140.820/0007-77, vem respeitosamente, apresentar, **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, nos termos do Art. 164, da Lei 14.133/2021 e item 16.1 do edital.

*Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. (Grifamos)*

*16.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital, por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.*

### **ESCLARECIMENTOS:**

**Edital, página 3, item 1.1.1: SUV Híbrido**

**Pergunta:** Considerando que o edital prevê expressamente a possibilidade de ofertar veículos do tipo híbrido e que não há informações sobre a aquisição ou especificações técnicas de carregador, podemos concluir que não haverá exigência de fornecimento de carregador para esta contratação?

**Anexo I - termo de referência, página 28, item 8.1:** O prazo de entrega dos bens será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho, em remessa única ou parcelada, conforme demanda.



---

**Pergunta:** Considerando que o termo de referência estabeleceu prazo exíguo para a entrega dos veículos e que, entre a emissão da nota de empenho e seu efetivo recebimento pela Contratada, pode haver um lapso temporal que atrasse a ciência de sua emissão, é correto entender que o marco inicial para contagem do prazo de entrega do veículo será a data de recebimento da nota de empenho pela Contratada?

**Edital, página 15, Item 21.2:** A nota de empenho da despesa terá força de contrato.

**Pergunta:** Considerando que a nota de empenho terá força de contrato, qual será o meio utilizado para que a contratada tome ciência e comprove o efetivo recebimento da referida nota?

**Anexo I - termo de referência, página 20, item 1.1.2:** Garantia do Veículo (Básica): Mínimo de 5 anos sem limite de quilometragem. Garantia da Bateria Híbrida/Sistema Híbrido: Mínimo de 8 anos ou 200.000 km, o que ocorrer primeiro.

**Apêndice do termo de referência, página 31, garantia:** Mínima de 3 anos para o veículo e 6 anos para o sistema de propulsão híbrido (incluindo baterias e componentes eletrônicos). O fornecedor deverá garantir assistência técnica e disponibilidade de peças de reposição durante o período da garantia.

**Pergunta:** Considerando a divergência existente entre o item 1.1.2 do Anexo I – Termo de Referência, e a página 31 do Apêndice do Termo de Referência, é correto entender que a garantia aplicável para esta contratação será aquela prevista no referido Apêndice, qual seja: 3 anos para o veículo híbrido, limitada a 100.000 km (o que ocorrer primeiro) e 6 anos ou 500.000 km (o que ocorrer primeiro) para o sistema de propulsão híbrido, incluindo baterias e componentes eletrônicos?

**Pergunta:** Considerando o prazo de garantia mencionado no item acima, é correto entender que durante este período, os reparos e serviços contemplados, estão restritos a defeitos de fabricação e/ou vícios de produto de responsabilidade do fabricante, estando excluídos os danos decorrentes de mau uso ou condução inadequada do veículo, por exemplo?



---

**Pergunta:** Ainda sobre o tema garantia, é possível informar a média de quilômetros rodados, por mês ou por ano, pelo ilustre ente público, a fim de auxiliar na correta avaliação da aplicabilidade dos prazos e limites de quilometragem previstos no contrato?

**Edital, página 14, item 19.1:** Homologado o resultado da licitação, terá a adjudicatária o prazo de 3 (três) dias, contados de sua notificação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**Pergunta:** Considerando que empresas de grande porte demandam mais tempo para a análise de contratos pelos diversos departamentos envolvidos, bem como para a realização de todos os trâmites relacionados ao recebimento, exame e demais procedimentos necessários à assinatura, e considerando que a Lei de Licitações prevê a contagem de prazos em dias úteis, é correto entender que o prazo de três dias para assinatura da ata será contado em dias úteis? Ademais, caso necessário e mediante prévia justificativa, será possível a prorrogação desse prazo por igual período?

**Anexo I - termo de referência, página 27, item 7.2.14:** Demonstrar capacidade de prover peças de reposição e assistência técnica no território nacional, através de sua rede de concessionárias autorizadas ou oficinas credenciadas.

**Apêndice do termo de referência, página 32, item 7.6.2:** Operação e manutenção, os motoristas e eventuais condutores deverão receber toda a qualificação necessária por parte da(s) contratada(s), apresentação de novas funcionalidades e correto manuseio das tecnologias embarcadas. Assistência técnica especializada deverá ser indicada pela(s) contratada(s), com indicação de todos os locais disponíveis no estado de Goiás e garantir pelo menos 3 (três) estabelecimentos em Goiânia-GO. Os locais indicados de manutenção preventiva e corretiva deverão estar passíveis de credenciamento para se enquadrarem no contrato vigente de manutenção.

**Pergunta:** Conforme os termos do edital, entendemos que a apresentação da rede credenciada deverá ocorrer em momento posterior à fase de habilitação. Nossa entendimento está correto? É possível comprovar a referida rede por meio de declaração contendo o endereço da assistência técnica credenciada no Estado de Goiás? Ademais, seria admissível a comprovação dessa rede por meio de informações constantes em sites oficiais da montadora?



---

**Pergunta:** É correto entender que a comprovação da capacidade de fornecimento de peças de reposição e de prestação de assistência técnica em território nacional poderá ser realizada mediante a apresentação da relação da rede de assistência técnica credenciada? Ademais, seria admissível efetuar essa comprovação por meio de informações disponíveis em sites oficiais da montadora, por exemplo?

**Anexo I – termo de referência, página 23, item 3.4:** A proposta deverá conter nos preços a inclusão de todas as despesas legais e adicionais incidentes, direta ou indiretamente, nos veículos descritos nos itens 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3, incluindo frete, impostos, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas, seguros e quaisquer outros que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do bem.

**Pergunta:** Embora o termo “seguro” conste no item acima mencionado, em se tratando de seguro de veículos, entendemos que a futura Contratada não será responsável pelo pagamento deste seguro. Nossa entendimento está correto?

**Item 1.1.2, página 18, Lote 2:** Motorização, autonomia elétrica: mínimo de 68 km, conforme padrão PBEV ou Inmetro.

**Pergunta:** Considerando que o modelo Song Plus DM-I, ano 2025, apresentava autonomia elétrica de 68 km e que, no modelo ano 2026, em razão de melhorias de design e acessórios, a autonomia passou a ser de 62 km, conforme padrão PBEV do Inmetro, é correto entender que o requisito de autonomia mínima previsto no edital poderá ser considerado atendido mediante a aceitação dessa especificação técnica pela Administração?

**Item 1.1.2, página 18, Lote 2, Capacidade e Dimensões:** altura: aproximadamente entre 1.700 mm e 1.710 mm.

**Pergunta:** Considerando que o modelo Song Plus DM-I, ano - modelo 2026, possui altura de 1.670 mm, é correto entender que o requisito previsto no edital *“altura aproximada entre 1.700 mm e 1.710 mm”* poderá ser considerado atendido pela Administração, diante dessa variação mínima?



---

**Item 1.1.2, página 18, Lote 2, Capacidade e Dimensões:** entre eixos, aproximadamente entre 2.710 mm e 2.740 mm.

**Pergunta:** Considerando que o modelo Song Plus DM-I, ano - modelo 2026, possui dimensão entre eixos de 2.765 mm, é correto entender que o requisito previsto no edital "*Entre eixos: Aproximadamente entre 2.710 mm e 2.740 mm*" poderá ser considerado atendido pela Administração, diante dessa variação mínima?

**Item 1.1.2, página 18, Lote 2, Capacidade e Dimensões:** distância do solo: mínimo de 165 mm (sem carga) ou 180 mm (em ordem de marcha).

**Pergunta:** Considerando o equívoco constante no edital quanto à distância mínima do solo, no qual foi indicada, equivocadamente, distância menor para o veículo vazio do que para o carregado, e considerando que o modelo Song Plus DM-I, ano - modelo 2026, possui distância do solo de 180 mm vazio e 150 mm carregado, é possível entender que a variação apresentada por esse modelo será aceita pela Administração contratante?

**Item 1.1.2, página 18, Lote 2, Segurança:** airbags, mínimo de 7 airbags, incluindo frontais, laterais, de cortina e de joelho para o motorista.

**Pergunta:** Considerando que o edital prevê expressamente a possibilidade de ofertar os veículos modelos Song Plus DM-I e GWM HAVAL H6PHEV para o lote 2 e que estes modelos, especificamente, possuem 6 airbags frontais, laterais e de cortina, mas não dispõe de airbag de joelho, é correto entender que essa variação mínima será aceita pela Administração contratante?

Por fim, elevamos nosso apreço ao Tribunal Regional Eleitoral, e nos colocamos à disposição para sanar eventuais dúvidas que possam surgir.